



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 14 de março de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

PROCESSO SEI Nº CEASA.2024.00000342-51

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

CONTRATO Nº 016/2024

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: Everton Antônio Francisco

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: Denis dos Santos Lopez Campezano

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: Carlos Henrique da Fonseca

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 33.645.482/0001-96, estabelecido na Rua do Rosário, n.º. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, n.º. 19, no bairro Centro, CEP: 20.070-021, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, identidade n.º. 127242, emitida pelo Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, CPF n.º. 766.927.797-15, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição especializada na prestação de serviço técnico-especializado, para **planejamento, organização, realização e assessoramento de Concurso Público de provas e títulos para os empregos públicos de nível médio, nível técnico e nível superior** com

o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços como: implantação de sistema que promova a gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, envio de documentos, correção, recursos e publicações disponibilizados *online* via *web* e que contemple os procedimentos administrativos necessários para a realização do Concurso Público.

1.2. A Proposta Técnica da Contratada e o **Termo de Referência** da Contratante, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 14/03/2024** e se **encerrando em 13/03/2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a publicação da assinatura do contrato, mediante realização de reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

2.2.1. O cronograma de execução do Processo de Concurso Público, será estabelecido por acordo entre as partes;

2.3. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A remuneração da Contratada será aquela proveniente dos valores das inscrições pagas pelos candidatos, definidos pelo grau de escolaridade dos empregos e respectivas especialidades, conforme Proposta Comercial.

3.1.1. A Contratada prestará todos os serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer custo à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Das vagas abertas

Emprego	Especialidade	Escolaridade	Vagas	Provas	Jornada Semanal
Agente de Logística	Operador de Carga	Ensino Fundamental Completo + Certificação como operador de movimentação de carga	01	Objetiva	36 horas
Agente de Logística	Motorista de Veículos leves e	Ensino Médio Completo + CNH categoria E +	01	Objetiva + prática	36 horas

Emprego	Especialidade	Escolaridade	Vagas	Provas	Jornada Semanal
	pesados	Certificação de transporte de pessoas			
Agente de Gestão	Assistente em gestão	Ensino Médio Completo	03	Objetiva	36 horas
Técnico de Mercado	Generalista	Ensino Médio Completo	02	Objetiva	36 horas
Analista Contábil e Fiscal	Gestão Contábil	Superior: Ciências Contábeis	01	Objetiva	36 horas
Analista em Gestão de Pessoas	-----	Superior: Administração, ou Gestão Pública, ou Tecnologia em Recursos Humanos, ou Gestão de Pessoas	01	Objetiva	36 horas
Analista em Tecnologia da Informação	-----	Superior: Ciência da Computação ou Análise de Sistemas, Sistemas de informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas.	01	Objetiva	36 horas
Analista de Gestão e Finanças	Gestão Financeira	Superior: Ciências Econômicas ou Finanças	01	Objetiva	36 horas
Analista Jurídico	-----	Superior: Direito	01	Objetiva	36 horas
Analista de Secretariado Executivo	-----	Superior: Letras ou Secretariado Executivo + Trilíngue (português, inglês e espanhol)	01	Objetiva e prática	36 horas
Nutricionista	-----	Superior: Nutrição	03	Objetiva	36 horas
Advogado	-----	Superior: Direito + habilitação na OAB	01	Objetiva e prática	36 horas
Engenheiro	Eletricista	Superior: Engenharia Elétrica	01	Objetiva	36 horas

4.2. Metodologia do recrutamento

4.2.1. Ampla divulgação interna e externa será suporte metodológico para o processo de recrutamento. A divulgação terá como base o maior número de informações possíveis sobre as características dos empregos,

que DEVERÃO constar do Edital de Abertura que regerá os Certames.

4.2.2. O recrutamento efetivar-se-á nos termos estabelecidos pelo Edital do Concurso Público, que conterà as seguintes informações:

4.2.2.1. Inscrição - o prazo de inscrição deverá ser estipulado em comum acordo entre as partes envolvidas;

4.2.2.2. Exigências - o edital conterà as condições necessárias para inscrição, ou seja, nível de escolaridade, documentação do candidato, entre outras;

4.2.2.3. Salário - nível de salário base para as funções;

4.2.2.4. Benefícios - elencar os benefícios previstos para os empregados;

4.2.2.5. Vagas - número de vagas oferecidas;

4.2.2.6. Demais regras para a operacionalização do Concurso Público - sempre obedecendo às orientações legais como: inscrição dos candidatos com deficiência, reserva de vagas de cotistas, entre outros regramentos.

4.3. Metodologia do concurso público

4.3.1. O Certame deverá ser realizado através do seguinte instrumento: Prova Escrita Objetiva, e/ou prática, dissertativa, em face da especificidade que o emprego reclamar, através de questões que versem sobre temas a serem previamente definidos pelas equipes técnicas envolvidas.

4.3.2. As provas deverão ser compostas por até 40 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e elaboradas por bancas especializadas, de forma a compatibilizar os conhecimentos exigidos ao tempo viável para a realização das provas. Todo o processo de elaboração dos itens: recebimento das questões, revisão pedagógica, diagramação, reprodução e lacração deverá ser desenvolvido com vistas à extrema segurança e sigilo.

4.4. Das inscrições

4.4.1. As inscrições deverão ser abertas por prazo determinado, a ser oportunamente definido conforme o calendário do Concurso Público, e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da CONTRATADA disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

4.4.2. Os valores da taxa de inscrição serão oportunamente definidos pela CONTRATADA e os valores correspondentes permanecerão por conta da mesma.

4.5. Das etapas

4.5.1. O Concurso Público compreenderá a etapa de realização de provas objetivas com questões de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.5.2. Os requisitos exigidos para a investidura serão comprovados quando da convocação para a posse do candidato, em processo admissional específico.

4.6. Dos Mecanismos de Segurança

4.6.1. As áreas internas da CONTRATADA onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

4.6.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição CONTRATADA.

4.6.3. O material de aplicação das provas deverá estar devidamente acondicionado e lacrado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.

4.6.4. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

4.6.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados do Concurso Público.

4.7. Do atendimento e garantias aos candidatos

4.7.1. Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas do concurso público.

4.7.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso público, por meio de *e-mail*, telefone (*call center*), sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

4.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site e através do *e-mail* cadastrado pelo candidato, todas as informações de convocação para a realização das provas a todos os candidatos inscritos, contendo: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas, número de inscrição e o cargo correspondente.

4.7.4. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da CONTRATADA o local de provas por número de inscrição, CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no e-mail cadastrado no momento da inscrição, conforme trata o item 4.7.3.

4.8. Do deslocamento, transporte, encargos, impostos e outros

4.8.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso público, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao Concurso Público.

5.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA, protocolado na sede da CONTRATANTE ou em local por ela definido, podendo ser também eletronicamente.

5.3. As situações nas quais será admitido recurso serão oportunamente definidas pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão designada pela Contratante.

6.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio da comissão designada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

6.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

6.4. A Comissão de Acompanhamento do Concurso e de fiscalização do Contrato, designada pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a)** Sustar os trabalhos da Contratada, mediante prévia justificativa, sempre que constatar alguma irregularidade na execução do contrato;
- b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d)** Fazer as aferições necessárias em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e)** Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

6.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

6.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material/serviço, serão realizados pelo presidente da Comissão de acompanhamento, indicado pela contratante.

6.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato, ressalvadas as etapas, informações e documentos sigilosos, próprios do procedimento objeto da contratação.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

7.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal,

incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

9.1.2. Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas.

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no **Termo de Referência** anexo e da **Proposta Apresentada** pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.4. Rejeitar o material/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

9.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **Proposta Apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

9.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

9.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.7. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

10.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa de 5 (cinco) vezes o valor do piso salarial por dia até o 5º dia de atraso e 10 (dez) vezes ao dia a partir do 6º dia de atraso;

c) Multa de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do piso salarial aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite do estabelecido na letra b.

12.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

13.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

13.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

13.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

13.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação com base no disposto no artigo 29, VII da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N° CEASA.2024.00000342-51.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto, observada, assim, a total responsabilidade da contratada pela equipe técnica que compuser o quadro de colaboradores, técnicos, bancas e outros, que integram o procedimento do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM:

Claudia Pedreira do Couto Ferraz

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valter Aparecido Greve

Jose Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzia Savala - RG: 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Ezequiel Cardoso da Silva - RG: 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**, Usuário Externo, em 14/03/2024, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 14/03/2024, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 14/03/2024, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 14/03/2024, às 13:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 14/03/2024, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 14/03/2024, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10522345** e o código CRC **DDADC3E3**.
